



GABARITO PRELIMINAR DA PEÇA PROCESSUAL/PARECER JURÍDICO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SOROCABA, em vista do que consta no Edital de Concurso Público CPSAAE 001/2024, torna público o Gabarito Preliminar da Peça Processual/Parecer Jurídico do Cargo:

508 - Procurador

IMPORTANTE:

A) Período de Recurso: das **18h00 do dia 02/06/2024** até às **18h00 do dia 04/06/2024**, exclusivamente pela internet através do site do IGECS – Instituto de Gestão de Cidades. Para a interposição de recurso, o candidato deverá obrigatoriamente acessar o site www.igecs.org.br, informar o número de seu CPF e sua senha, acessar o Formulário de Recurso que estará disponível apenas no período acima estabelecido, preencher corretamente todos os campos do formulário de acordo com as orientações disponíveis no site e enviá-lo para análise. Ao enviar corretamente o formulário, o candidato receberá no final o **número do último protocolo** para acompanhamento da resposta do recurso interposto, sendo os **demais protocolos**, se houver, consultados pela área do candidato.

B) Para consultar o(s) recurso(s) protocolado(s) e a(s) respectiva(s) resposta(s) quando finalizado a(s) análise(s), o candidato deverá acessar a área do candidato através de seu CPF e senha cadastrada. Após o login, o candidato deverá acessar o "Menu" Meus Concursos, posteriormente clicar no "botão" Acompanhar, dentro do Concurso que estiver inscrito e realizado Recurso. Por fim, haverá uma "Aba" chamada "Acompanhamento dos recursos" em que o candidato deverá clicar no "botão" Visualizar.

Sorocaba, 2 de junho de 2024.

ALFEU MALAVAZZI NETO
Diretor Geral do SAAE de Sorocaba



GABARITO PRELIMINAR DA PEÇA PROCESSUAL/PARECER JURÍDICO

1) Peça Processual/Parecer Jurídico adequado(a):

- Parecer Jurídico contendo manifestação a respeito das indagações formuladas pelo Atendimento Ambiental.

2) Conteúdo: resposta às indagações formuladas tendo como fonte as disposições previstas na Lei Municipal, supra, na seguinte ordem:

- Repostas das Indagações:

A – Fonte: art. 140-A, § 7º, inciso VIII da Lei Municipal nº 10.060/12: a decisão resultante do Atendimento Ambiental será publicada no Jornal do Município, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da sua realização.

OBS: a menção à Diário Oficial do Município ou Imprensa Municipal ou congênere, será considerada como correta.

B – Resposta negativa, com amparo no art. 140, caput e inciso II, conjugado com § 10 do art. 140-A, da Lei Municipal 10.060/12: Art. 140. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer disposição desta Lei, seus regulamentos e demais normas pertinentes, fica sujeita às seguintes penalidades, independentemente da reparação do dano ou de outras sanções civis ou penais; Inciso II: II - multa simples de acordo com a graduação da infração, quando esta estiver sendo cometida ou já consumada; Art. 140-A, § 10: O arrependimento do autuado, manifestado durante o Atendimento Ambiental, por meio de celebração do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, constitui circunstância que atenua a pena, prevista no artigo 14, inciso II, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e Lei nº 10.828, de 20 de maio de 2014, e implicará redução da multa em 40% (quarenta por cento), desde que efetivamente cumprida à obrigação de reparação do dano ambiental.

C – Fonte; art. 140-A, § 7º, inciso VI, da Lei Municipal 10.060/12: o interesse do infrator em manifestar aceitação pelas propostas discutidas no Atendimento Ambiental ou ser cientificado, que poderá ser protocolizada a defesa, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da multa imposta na decisão, até a prolação final.

D – Fonte: art. 140-A, § 10, da Lei Municipal 10.060/12: O arrependimento do autuado, manifestado durante o Atendimento Ambiental, por meio de celebração do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, constitui circunstância que atenua a pena, prevista no artigo 14, inciso II, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e Lei nº 10.828, de 20 de maio de 2014, e implicará redução da multa em 40% (quarenta por cento), desde que efetivamente cumprida à obrigação de reparação do dano ambiental.

E – Fonte: art. 142, da Lei Municipal 10.060/12: O valor da multa será reduzido em 20% (vinte por cento) se o pagamento da mesma for efetuado em sua totalidade, até a data do vencimento.

IMPORTANTE:

A) O Gabarito Preliminar da Peça Processual/Parecer Jurídico corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de resposta definitivo.

B) Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados da Peça Processual/Parecer Jurídico é mera coincidência.